

PARECER 723/03 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0579/1998

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviane Ferraz, (PL) dispendo sobre a obrigatoriedade aos fabricantes e importadores do Município de São Paulo de manutenção de postos de recolhimentos de seus produtos usados, em cuja composição sejam empregados materiais tóxicos, que possam contaminar usuários e o meio ambiente, dando-lhes uma destinação final adequada.

O projeto vem tramitando desde setembro de 1998, quando foi remetido, primeiramente à Douta Comissão de Constituição e Justiça, a qual opinou pela legalidade, porém com substitutivo para melhor adequação legislativa.

Posteriormente o projeto foi encaminhado para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cuja ilustre Presidente requereu seu retorno à Comissão de Constituição e Justiça, entendendo Sua Excelência que a questão já era regulada por legislação federal e ao município falecia competência para legislar sobre a matéria. Mais uma vez a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, opinando pela legalidade do projeto com novo substitutivo.

Retornando à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o projeto foi submetido a duas audiências públicas externas, ao final das quais essa Comissão apresentou novo substitutivo.

Em seguida, o projeto foi para a Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica, cujos componentes, entendendo que já existia uma lei municipal regulamentando a matéria, houve por bem opinar favoravelmente ao projeto, adequando-o contudo, a essa lei, alterando-a e complementando no que coubesse (Lei 13.111 de 14 de março de 2001). A iniciativa, do que se infere, visa a proteger a saúde da população em geral, bem como o meio ambiente, pois é sabido que os componentes dos produtos tratados no projeto são altamente tóxicos e, se lançados no lixo comum, como vem acontecendo, os danos causados são gravíssimos, inclusive com a possibilidade de contaminação dos lençóis freáticos pelos chamados metais pesados que entram na composição dos referidos produtos.

Tornando obrigatória, por parte dos estabelecimentos que comercializam esses produtos, a aceitação deles quando descarregados, quebrados ou inutilizados, os usuários poderão descartá-los com segurança, eliminando, assim, o risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Por essas razões, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, porém com o substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica desta Casa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Gilberto Natalini- Presidente

Rubens Calvo-Relator

Flavia Pereira

Manoel Cruz

Vanderley Zangrossi